



## MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

### Regulamento n.º 1163/2023

*Sumário:* Discussão pública do Regulamento de Utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira.

#### Discussão Pública

##### Regulamento de Utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira

O Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira é um espaço que, como sugere a própria designação, permite albergar um conjunto diversificado de atividades, seja a sua natureza social, cultural ou desportiva. Esses eventos podem ser promovidos pelo Município de Fronteira, mas também podem ser levados a cabo por privados, uma vez que um espaço desta natureza possui características únicas para a realização de eventos de natureza familiar, casamentos ou batizados.

Cabe, nessa medida, regular a utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais por privados, de modo a consagrar e divulgar um quadro normativo de estabilidade e previsibilidade em torno de todas as vicissitudes que podem ocorrer com a utilização

Nos termos estabelecidos no artigo 241.º da Constituição da República e no uso das competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente regulamento que após submissão à presente discussão pública será remetido à Assembleia Municipal para aprovação.

11 de setembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Rogério David Sadio da Silva*.

##### Regulamento de Utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira

O Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira é um espaço que, como sugere a própria designação, permite albergar um conjunto diversificado de atividades, seja a sua natureza social, cultural ou desportiva. Esses eventos podem ser promovidos pelo Município de Fronteira, mas também podem ser levados a cabo por privados, uma vez que um espaço desta natureza possui características únicas para a realização de eventos de natureza familiar, casamentos ou batizados.

Cabe, nessa medida, regular a utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais por privados, de modo a consagrar e divulgar um quadro normativo de estabilidade e previsibilidade em torno de todas as vicissitudes que podem ocorrer com a utilização

Nos termos estabelecidos no artigo 241.º da Constituição da República e no uso das competências previstas no artigo 33.º, n.º 1, al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o seguinte Regulamento do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É objeto do presente regulamento, a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira, com o objetivo de maximizar o seu potencial de promoção do desenvolvimento e de serviço à comunidade.

#### Artigo 2.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento encontra base legal no artigo 241.º, da Constituição da República e o artigo 33.º, n.º 1, al. k), do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 3.º

**Reserva dos Espaços, Equipamentos ou Serviços**

Os pedidos de reserva de espaços e equipamentos observarão as seguintes regras:

1 — As reservas deverão ser requeridas, por escrito, ao Município de Fronteira, fazendo uso, para o efeito de formulário próprio, constante do Anexo I ao presente Regulamento, e contendo todas as informações sobre o evento a realizar: data (s) pretendida(s), tipologia do evento, duração, serviços solicitados, contactos.

2 — Os pedidos serão ordenados por data de entrada, constituindo a data de entrada mais antiga preferência para efeitos de ordenação.

3 — Deferida utilização do espaço, a reserva só se torna efetiva mediante o pagamento do preço associado à mesma, a efetuar nos 5 dias úteis posteriores à notificação do deferimento.

4 — O requerente não poderá ceder as datas contratadas a terceiros, nem substituir o evento programado sem autorização prévia.

5 — O cancelamento determinará a perda do valor do preço a favor do Município, exceto se for fundado em motivo atendível, a apreciar pelo Presidente da Câmara Municipal de Fronteira.

6 — O requerente fica ainda responsabilizado por todos os danos provocados no espaço cedido/alugado e área envolvente assim como pelo pagamento de todos os bens danificados ou desaparecidos.

7 — Para os efeitos do número anterior o requerente deverá prestar uma caução no valor de 200€, que será devolvida após utilização do Centro e confirmação pelos serviços de que não existem danos a reparar ou, caso os haja, após dedução dos mesmos.

8 — O requerimento de cedência da utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira deve indicar a entidade responsável pelos serviços de *catering*, a qual será solidariamente responsável com o requerente pela reparação, reposição ou indemnização pela perda de quaisquer equipamentos que integrem a mesma devendo, para o efeito, ser assinado termo de responsabilidade conjunto cujo modelo consta do Anexo II ao presente requerimento.

## Artigo 4.º

**Supervisão dos Espaços**

1 — Ao Município de Fronteira compete a supervisão de todos os espaços da Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira, podendo emanar as normas, instruções ou orientações que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

2 — Sempre que necessário, o Município de Fronteira terá acesso às áreas dos espaços contratados.

## Artigo 5.º

**Horários e Acessos**

1 — A utilização, circulação e acessos aos espaços da Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira obedecerá ao horário que vier a ser acordado com o requerente.

2 — O controlo do acesso de terceiros contratados pelo requerente às áreas cedidas será assegurado pelo próprio, observando sempre os termos prescritos neste regulamento.

## Artigo 6.º

**Normas de Segurança**

1 — O requerente obriga-se a dar conhecimento prévio de qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira, suscetível de pôr em causa a segurança, higiene e comodidade das instalações e pessoas.

3 — O requerente obriga-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao previsto no presente regulamento, conforme determina o artigo 12.

4 — O Município de Fronteira reserva-se o direito de ordenar a expulsão das instalações de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade pública e que não acate as instruções transmitidas pelos colaboradores.

5 — O Município de Fronteira declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos do material deixado pelo requerente em instalações municipais, e por danos causados pelo evento ou dele resultante.

#### Artigo 7.º

##### Preparação dos Espaços

1 — As montagens e desmontagens de qualquer evento serão feitas pelo requerente, sob supervisão dos funcionários do Município de Fronteira.

2 — Serão exclusivamente realizadas pelo Município de Fronteira, ou empresas que este autorize, todas as tarefas referentes à instalação elétrica, água, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação, mas sempre a expensas do requerente.

3 — O requerente deverá restituir o espaço cedido no prazo máximo de três dias após a realização do evento, e nas condições, nomeadamente de limpeza e higiene, em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

4 — Quaisquer serviços ou utilização de equipamento técnico adicional fornecidos pelo Município de Fronteira serão faturados ao requerente em separado.

5 — O(s) dia(s) de montagem e desmontagem não são contabilizados para efeito de apuramento da taxa de utilização.

#### Artigo 8.º

##### Responsabilidade do Requerente e do prestador de serviços de *catering*

1 — É da responsabilidade do requerente:

a) Cumprir e fazer com que o pessoal ao seu serviço, os utilizadores e terceiros participantes no evento, cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento;

b) Cumprir e fazer cumprir as regras de acondicionamento e remoção de resíduos sólidos urbanos estabelecidos pelo Município de Fronteira;

c) Consultar o regulamento;

d) Garantir que os trabalhos de montagem/desmontagem, caso sejam necessários, não façam perigar a segurança e solidez das instalações;

e) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize substâncias inflamáveis, explosivas, perigosas (incluindo gases, pesticidas e inseticidas);

f) Assumir total responsabilidade pelos prejuízos ou danos causados a terceiros decorrentes de uma conduta faltosa ou negligente do requerente, participante no evento e pessoal ao serviço destes, bem como pelo pagamento de eventuais indemnizações.

2 — A entidade responsável pelos serviços de *catering* é solidariamente responsável com o requerente pela reparação, reposição ou indemnização pela perda de quaisquer equipamentos que integrem a cozinha do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira.

#### Artigo 9.º

##### Infrações

A utilização abusiva, contrária às normas previstas no presente regulamento, sujeitam a entidade utilizadora a penalizações quanto a futuras cedências a decidir por deliberação de Câmara, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.



Artigo 10.º

**Publicidade**

1 — A afixação de material de divulgação do evento nas instalações do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira e respetiva área envolvente, deverá ser previamente aprovado.

2 — É da responsabilidade do requerente a recolha de todo o material informativo, de propaganda e placas de sinalização durante o período de desmontagem.

3 — O requerente compromete-se a designar corretamente em todo o material informativo do evento os vários espaços que utiliza, solicitando para tal ao Município de Fronteira as designações corretas.

Artigo 11.º

**Taxas pela utilização**

1 — As taxas a aplicar pela utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira são as seguintes:

a) Naturais e/ou Residentes do concelho de Fronteira: 250€/dia;

b) Outros: 350€/dia.

2 — No caso dos eventos que ocupem o Centro por mais de um dia, a taxa a cobrar por cada dia suplementar será de 25 % do valor diário.

Artigo 12.º

**Lotação**

O Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira tem uma lotação máxima de 330 lugares, que em caso algum pode ser excedida.

Artigo 13.º

**Disposições finais**

1 — As competências previstas no presente regulamento são do Presidente da Câmara, à exceção das previstas no artigo 9.º e no n.º 2 do presente artigo, podendo ser delegadas nos vereadores.

2 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



## ANEXO I

Nome:

Morada:  n.º  Código Postal: NIF/NIPC:  BI/CC/Passaporte:  Telefone n.º: Fax n.º: 

CPE (Via CTT):

Nome do responsável pelo evento:

PEDIDO	
2	
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fronteira Venho por este meio requerer a V. Exa. a utilização CENTRO POLIVALENTE DE ATIVIDADES SOCIAIS DE FRONTEIRA para os efeitos abaixo designados: Nome do evento: <input type="text"/> Data do evento: <input type="text"/>	

NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES	
3	
Mais solicita que todas as notificações / comunicações referentes ao pedido, iniciado com o presente requerimento, sejam preferencialmente dirigidas para a seguinte morada: <input type="checkbox"/> Postal <input type="checkbox"/> Postal eletrónica <input type="checkbox"/> e-mail	

O subscritor, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que têm conhecimento do regulamento correspondente (obrigações e deveres) e que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento.

Fronteira, 

O Requerente

Validei a conformidade  
da assinatura de acordo  
com o documento exibido

(assinatura do requerente ou de outrem  
a seu rogo, se o mesmo  
não souber ou não puder assinar)

(Assinatura do gestor  
do processo)



ANEXO II

**Termo de responsabilidade solidária**

\_\_\_\_\_ (nome completo), na qualidade de representante da \_\_\_\_\_ (designação/denominação da entidade prestadora de serviços de *catering*), com o NIPC \_\_\_\_\_, assume a responsabilidade solidária com \_\_\_\_\_ (nome do requerente da utilização do Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira) no que respeita à possível perda ou extravio dos equipamentos de cozinha constantes da relação anexa, disponíveis no Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira no âmbito do evento designado \_\_\_\_\_ a ter lugar no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

O declarante,

\_\_\_\_\_



## Equipamentos — Centro Polivalente de Atividades Sociais de Fronteira

Descrição	Especificação	Quantidade
Balde de detritos . . . . .	Equipado com rodas e tampa de pedal . . . . .	2
Bancada para apoio de entrada de loiça . . . . .	Construção em aço inox Aberta, sem prateleiras Dimensões: 800×740×850 mm	1
Bancada para entrada máquina lavar loiça . . . . .	Construção em aço inox Com 1 cuba pré-lavagem 500x500mm, aberta, 1 prateleira Dimensões: 1500×700×850 mm	1
Máquina lavar loiça capota . . . . .	Produção pratos/hora: 540 — 720 Medidas: 625×740×1470 mm Marca: HOONVED Modelo: CAP7E-MLR	1
Bancada para saída máquina lavar loiça . . . . .	Construção em aço inox Com 1 prateleira, aberta Dimensões: 1300×740×850 mm	1
Evier . . . . .	Construção em aço inox Com 1 prateleira, aberta Dimensões: 1400×700×850 mm	1
Prateleira mural gradeada . . . . .	Construção em aço inox Dimensões: 1400 mm	1
Armário refrigerado conservação frescos . . . . .	Porta opaca com retorno automático Exterior em aço inox/Interior PS Branco Temperatura de trabalho: +1°C/+8°C Medidas: 750×765×1970 mm Marca: OLT Modelo: ATG 600 A PO	2
Armário refrigerado conservação congelados . . . . .	Porta opaca com retorno automático Exterior em aço inox/Interior PS Branco Temperatura de trabalho: -18/-22°C Medidas: 750×765×1970 mm Marca: OLT Modelo: ATG 600 A N PO	1
Bancada refrigerada . . . . .	Construção em inox Equipada com 1 cuba Dimensões: 1342×700×850 mm Modelo: CCP-2G/S	1
Armário mural . . . . .	Construção em aço inox Dimensões: 1400×400×600 mm	2
Bancada p/ preparação de legumes . . . . .	Construção em aço inox Equipada com 2 cubas, aberta Dimensões: 2000×600×850 mm	1
Peladora de batatas . . . . .	Construção em aço inox Capacidade por operação: 20 kg Produção/hora: 400/480 kg Potência: 550 W Medidas sem suporte: 433×635×786 mm Marca: SAMMIC Modelo: PI-20	1
Base p/ peladora PI 20 . . . . .		1
Cepo corte . . . . .		1



Descrição	Especificação	Quantidade
Bancada p/ preparação de carnes . . . . .	Construção em aço inox Com 1 cuba 400×400, gaveta, laterais, portas Dimensões: 1500×600×850 mm	1
Bancada apoio . . . . .	Construção em aço inox Sem prateleiras, aberta Dimensões: 1050×600×850 mm	1
Bancada p/ preparação de peixe . . . . .	Construção em aço inox Com 1 cuba 400×400, gaveta, laterais, portas Dimensões: 1500×600×850 mm	1
Bancada apoio ao empratamento . . . . .	Construção em aço inox Com 2 prateleiras, aberta Dimensões: 2000×600×850 mm	1
Armário mural . . . . .	Construção em aço inox Dimensões: 2000×400×600 mm	1
Estufa, mural . . . . .	Construção em aço inox Dimensões: 1450×750 mm	1
Forno convetor elétrico. . . . .	Construção em aço inox Dimensões: 898×867×1117mm Marca: FAGOR Modelo: BWC-101E	1
Base para forno . . . . .		1
Fogão monobloco a gás. . . . .	Construção em aço inox AISI 3046 Queimadores (2×80mm + 2×100mm + 2×120mm) 2 Fornos (450×750×270mm/cada) Medidas: 1350×900×850mm Marca: GRL Modelo: TEJO	1
Monolume a gás. . . . .	Estrutura em aço inox Queimador com 255mm de diâmetro Potência: 12,5 Kw Dimensões: 600×600×500mm Marca: GRL	2
Grelhador a gás e água (com defletores). . . . .	Construção em aço inox Área Útil: 600x530 mm Número de Queimadores: 4 Medidas: 700×800×850 mm Marca: GRL Modelo: GGSD2C	1
Bancada apoio há queima . . . . .	Construção em aço inox Com 2 prateleiras, aberta	1
Fritadeira elétrica dupla . . . . .	Equipada com móvel Estrutura em aço inox Capacidade da cuba: 18-20 Lts cada Medidas: 750×755×845 (985) mm Modelo: FE2x20M	1
Hotte central Construção . . . . .	Construção em aço inox Equipada com filtros Dimensões: 3200×2200 mm	1



Descrição	Especificação	Quantidade
Bancada central . . . . .	Construção em aço inox Com 2 prateleiras, aberta Dimensões: 1500×700×850 mm	1
Eletrocolador insetos . . . . .		2
Sistema de exaustão simples . . . . .		1
Câmara frigorífica conservação — temperatura positiva	Características: Painel 85 mm Com solo Porta 800mm Sem prateleiras  Dimensões interiores: 1400×1800×2430mm Dimensões exteriores: 1570×1970×2660 mm Modelo: SKK PPE 220230	1
Conjunto estantaria para armazém . . . . .	Composto por: 20 Prateleiras 470×1060 mm 6 Prumos 470×2000 mm	1
Conjunto estantaria para arrumos . . . . .	Composto por: 10 Prateleiras 470×1060 mm 5 Prateleiras 470×1180 mm 10 Prateleiras 470×1300 mm 6 Prumos 470×2000 mm 10 Angulares 470 mm	1
Máquina de Café . . . . .		3
Máquina de fabrico de gelo em cubos . . . . .	Cubo 18 gr Construção exterior em aço inox Produção: 20 Kg/24h (Temperaturas: Ambiente +21°C Água +15°C) Capacidade Depósito: 6 Kg Medidas: 575×445×700 mm Marca: MAGNUS Modelo: MP21/6	1
Máquina de Lavar Louça . . . . .	Construída em aço inox Enxaguamento a quente através de sistema ther- mostop Produção: 30 cestos/hora Medidas do Cesto: 350x350 mm Potência: 2,89 kW — Tensão: 230V/1/50Hz Medidas: 428×470×595 mm Marca: MAGNUS Modelo: AF 35.21	1
Arrefecedor de garrafas (5 portas) . . . . .	Construção em aço inox com costas em aço gal- vanizado Temperatura regulada por controlador termostático Temperaturas: +3°C/+6°C (C. Clima. 4/38°C) Potência Frigorífica: 355 W — Voltagem: 230V/1/ 50Hz Medidas: 2429×550×865 mm Marca: INFRICO Modelo: EB 2500 I	1



Descrição	Especificação	Quantidade
Bancada . . . . .	Construção em aço inox Equipada com 1 cuba, tulla borras de café, 2 prateleiras, espaço p/ máquina de gelo e máquina café	1
Lava Mãos Misturador Pedal . . . . .		1
Esterilizador Facas Fiamma AEF 15.30 . . . . .		1
Bancada Inox 3000×600×850mm . . . . .		1
Cuba Inox . . . . .		1
Máquina Lavar copos . . . . .		1

Confirmo a existência destes equipamentos previamente à realização do evento \_\_\_\_\_

O declarante,

\_\_\_\_\_

O funcionário municipal,

\_\_\_\_\_

316950996